

PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

1. A prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta, cumulativamente pelas receitas estimáveis em dinheiro e receitas e despesas, especificadas, nos moldes do art. 56, I, alíneas "d" e "g" da Resolução 23.553/17.
2. É inconteste o descumprimento do regramento eleitoral, no entanto a jurisprudência do C. TSE tem admitido a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para viabilizar a aprovação de contas com ressalva, para tanto condiciona-se a três requisitos: (i) falhas que não comprometam a higidez do balanço; (ii) percentual irrelevante do montante irregular; e (iii) ausência de má-fé da parte. Precedente c. TSE.
3. Forçoso reconhecer que as irregularidades são irrisórias em termos percentuais, no que comporta aprovação com ressalvas: omissão da doação estimável em dinheiro - representa 0,06% do montante das receitas declaradas na campanha - omissão das despesas eleitorais - representa 0,01% do montante das despesas declaradas.
4. A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos pode caracterizar infração grave, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final, conforme dispõe o art. 50, § 6º da Resolução TSE nº 23.553/17.
5. As falhas apontadas não se revelaram gravosas e não impossibilitaram o efetivo controle de fiscalização por parte da Justiça Eleitoral. As irregularidades objeto de análise vinculam-se a percentuais irrisórios - a doação estimável em dinheiro, corresponde a 0,14% do total de receitas arrecadadas e a despesa eleitoral figura da ordem de 0,28% do total de despesas contratadas - que, em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, comportam aprovação das contas com ressalvas. Precedentes.
6. Contas julgadas aprovadas com ressalvas, com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 9.504/97.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, **APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM RESSALVAS**, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 28/06/2021.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA**ATOS****ATO N. 372, DE 28/07/2021**

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido nos autos do Processo Administrativo de nº SEI 0003062-44.2021.6.08.8000 e nos termos do Art. 36, inciso III, b, da Lei Federal nº. 8112/90, e do art. 19 da Resolução TSE nº 23.563 /2018, RESOLVE:

PRORROGAR a remoção da servidora Joede Beiriz Catizano Moura, Técnica Judiciária, área Administrativa, do Quadro Efetivo deste Tribunal, da 17ª Zona Eleitoral/ES - Anchieta, para que continue lotada provisoriamente na 242ª Zona Eleitoral do TRE/RJ - Rio de Janeiro, pelo prazo de cinco anos a partir da publicação deste Ato.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO N. 370, DE 28/07/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de Processo SEI nº 0003817-68.2021.6.08.8000, nos termos estabelecidos na Resolução TSE nº 20.572/2000, RESOLVE:

ALTERAR a Área de Atividade de "Administrativa" para "Judiciária" de 01 (um) cargo vago de Analista Judiciário, Área de Atividade Administrativa, sem especialidade, decorrente da aposentadoria da servidora Sandra Maria Miranda do Nascimento, transformando-o em cargo de Analista Judiciário, Área de Atividade Judiciária, sem especialidade.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

EDITAIS**EDITAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601150-09.2018.6.08.0000**

PROCESSO : 0601150-09.2018.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Vitória - ES)
RELATOR : Juiz Estadual 1 - Dra. HELOISA CARIELLO
FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
INTERESSADO : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - ES
REQUERENTE : PAULO CESAR GOMES
ADVOGADO : PAULO CESAR GOMES (9868/ES)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS - 0601150-09.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATOR: HELOISA CARIELLO

REQUERENTE: PAULO CESAR GOMES

Advogado do REQUERENTE: PAULO CESAR GOMES - ES9868

De ordem da Excelentíssima Senhora Relatora dos autos do processo em epígrafe, INTIMO o REQUERENTE PAULO CESAR GOMES, através do advogado Dr. PAULO CESAR GOMES - ES9868, para, proceder a devolução ao Tesouro Nacional da 3/60 parcelas no valor de R\$ 409,15 (quatrocentos e nove reais e quinze centavos) até o dia 10/08/2021, devendo o pagamento dar-se através de Guia de Recolhimento da União - GRU, cabendo ao devedor providenciar a impressão da referida Guia (ID 8417195) no andamento dos próprios autos, fazendo acostar no PJE o comprovante de recolhimento, sob pena de remessa de cópia digitalizada do processo à representação estadual da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, segundo dispõe o art. 82, § 1º, da Resolução TSE nº 23.553/17.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL,

VITÓRIA-ES, 2 de agosto de 2021.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO